MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA COMISSÃO DE LICITAÇÕES	
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016 **SESSÃO PÚBLICA: DIA 27/09/2016 ÀS 9 H**	
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA AÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO, MODALIDADE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (DE ACORDO COM OS ANEXOS).
TIPO	EMPREITADA GLOBAL
CONTATO	Informações: (055) 3268 1133 E-mail: compras@donafrancisca.rs.gov.br Endereço: Rua do comércio nº 619 – Centro, Dona Francisca/RS, CEP 97280-000, Comissão de Licitações
RECIBO	A empresa acusa a retirada do Edital referente a este processo licitatório (Concorrência Pública nº. 001/2016) e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail; fone/fax: () e/ou pelo endereço, CEP: (local/data), / / **NOME (COMPLETO) E ASSINATURA**
OBS.	Remeter este recibo à Comissão de Licitações E-mail: compras@donafrancisca.rs.gov.br e/ou Fax: (55) 3268.1133 É imprescindível realizar o envio deste recibo para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário, além de servir como comprovação nos autos do processo, conforme determina a legislação vigente.
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA / ENVIO DE DOCUMENTOS	
Rua do comércio nº 619– Prefeitura Municipal de Dona Francisca/RS Comissão de Licitações – Dona Francisca/RS – CEP 97280-000	

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2016

Edital de concorrência pública para contratação de empresa para execução de ação de saneamento Básico, modalidade sistema de abastecimento de água na sede do município, através do TC PAC 0229/2014 descritas no Termo de Referência.

O MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que no dia **27 de setembro de 2016**, às **9 h** (horário oficial de Brasília), **no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, na Sala do Setor de Licitações, localizada na Rua do comércio, nº. 619, Centro, em Dona Francisca - RS, CEP 97.280-000,** se reunirão a Comissão de Licitações, designados pela Portaria nº 011/2016 de 06/01/2016, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **Contratação de Empresa para Execução da ação de saneamento básico, modalidade sistema de Abastecimento de água na sede do município, através do TC PAC 0229/2014,** do tipo empreitada global, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, do Decreto Municipal nº. 084/2013 e demais legislação pertinente e pelas condições constantes neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta licitação a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando a **Contratação de Empresa para Execução da Ação de saneamento Básico, modalidade sistema de abastecimento de água, especificações técnicas do memorial descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro e planta, disposto no Anexo I deste edital) através do TC PAC 0229/2014**, firmado entre o Município e a FUNASA.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 As Licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, sendo que a simples participação neste processo licitatório implica aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

2.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento da proposta de preços ou dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na Legislação.

2.3 Não poderão participar da presente licitação os interessados temporariamente suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar com a Administração do Município de Dona Francisca/RS, bem como declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas suas esferas federal, estadual ou municipal, nos termos da Lei n° 8.666/1993, Art. 87, incisos III e IV.

2.4 Ainda, não poderão participar desta licitação:

a) pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

b) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) empresa ou sociedade estrangeira.

3. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:

3.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da Sessão da Concorrência Pública, devidamente identificadas e formalizadas apontando as falhas e irregularidade que o viciaram.

3.2 Acolhida à impugnação ao ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, salvo se as modificações sejam sanáveis e não prejudiquem a participação dos interessados na respectiva licitação.

3.3 Os pedidos de esclarecimentos relativos ao certame deverão ser enviados a Comissão de Licitação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto à Comissão de Licitações, no dia e horários estabelecidos no Preâmbulo, diretamente, por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de Documento de Identidade com foto.

4.2 A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **FORA DOS ENVELOPES**.

4.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, apresentará (Credenciamento Específico – Anexo II):

Observação 1: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados neste Edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, neste momento do credenciamento, **Declaração** firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. **(Anexo VI).**

4.5 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da LC 123/2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadram no limite da receita referida acima, além de todos os documentos previstos neste edital; **(Anexo VI).**

4.6.1 Em se tratando de Cooperativa, apresentar comprovação de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB ou na entidade estadual, se houver, em conformidade com o que dispõe o artigo 107, da Lei 5.764/1971.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1 Os interessados em participar da presente licitação, representados por pessoa credenciada autorizada à prática de todos os atos e termos do procedimento, deverão apresentar, no dia e na hora estipulados neste edital, a proposta e documentação, em envelopes distintos, lacrados, não transparentes e identificados, respectivamente, como de n°. 01 e n°. 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2016
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2016
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1 No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública, a comissão de licitação, inicialmente, receberá os envelopes números 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e 02 – PROPOSTA COMERCIAL.

6.2 Uma vez declarada aberta a Sessão Pública, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

7. Envelope nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.1 Para fins de habilitação nesta Licitação, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

7.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.° 4.358/2002 (**Anexo IV**), assinada por representante(s) legal (is) da empresa;

7.1.2 Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação, bem como a declaração de concordância e aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos (conforme modelo do **Anexo V**), assinada por representante(s) legal (is) da empresa.

7.1.3 Cadastro da licitante junto ao Departamento de Recursos Hídricos, conforme disposições do Decreto nº 42.047/2002, da Resolução CNRH nº 1’5 e do edital SEMA nº 002/2003, atestando a habilitação por meio de seus responsáveis técnicos constituídos de, no mínimo, um (01) engenheiro, um(01) geólogo ou engenheiro de minas;

7.1.4 **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Cédula de Identidade (signatário do Contrato resultante deste certame);

b) Registro comercial no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de Sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício.

7.1.5 **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

:b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS).

e) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), como sugestão poderá ser emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br).

7.1.6 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Prova de registro e regularidade da Empresa e dos Técnicos Profissionais no CREA, com jurisdição no Estado em que for sediada a Empresa proponente. As certidões expedidas por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverão ser submetidos ao Visto do CREA/RS (art. 4º da Resolução CONFEA, nº 266/97), em vigor na data estabelecida para entrega dos envelopes, pertinentes ao certame.

b) Apresentação de no mínimo um (01) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprovando a execução de serviços de características semelhantes (Rede de abastecimento de água em PEAD), referente à execução de

rede de distribuição de água em PEAD, contemplando obrigatoriamente serviço com solda por ELETROFUSÂO de no mínimo 10.400 m de rede;

c) Comprovação de a proponente possuir em seu quadro permanente ou não equipe técnica, composta no mínimo, pelos seguintes profissionais de nível superior e de nível técnico:

- 01(um) responsável técnico pela obra engenheiro civil ou outro habilitado para assumir a responsabilidade técnica pela obra; (deverá constar no registro da empresa junto ao CREA como responsável técnico, e deverá anotar a responsabilidade técnica pela obra(ART), caso venha à licitante ser a vencedora do certame);

- 01(um) Engenheiro de Segurança do Trabalho- (deverá constar no registro da empresa junto ao CREA como responsável técnico, e deverá anotar a responsabilidade técnica pela obra (ART) caso venha à licitante ser a vencedora do certame);

- 01(um) responsável técnico pela obra (Engenheiro de Minas), para assumir a responsabilidade técnica pela escavação em rocha com explosivos, devendo constar no registro da empresa junto ao CREA como responsável técnico e, deverá anotar a responsabilidade técnica da obra (ART), caso venha a Licitante ser a vencedora do certame;

- 01 (um) responsável técnico Engenheiro Eletricista;

- 01 (um) responsável técnico Engenheiro Mecânico;

- 01 (um) Engenheiro Residente de Obra (Engenheiro Civil ou outro) habilitado na condição como Engenheiro de Segurança da Obra;

-01 (um) Topógrafo Chefe habilitado para os serviços de topografia (Topógrafo ou Engenheiro Civil, conforme decisão Normativa nº 047/92/CONFEA);

Obs.: O Engenheiro responsável técnico poderá acumular a função de engenheiro de segurança do trabalho para as funções, e o engenheiro residente poderá acumular a função de topógrafo chefe desde que habilitado para tal função.

- O detentor do Atestado de Capacidade Técnica apresentado deverá ser o único responsável técnico pela futura obra.

- Serão aceitos, para fins de atendimento deste sub item qualquer um dos seguintes documentos, ou cópias autenticada, acompanhado da Certidão de registro de profissional do CREA:

1- Contrato Social registrado quando o profissional for sócio da empresa;

2- Carteira profissional.

3- Contrato de prestação de serviços.

d) Comprovação de a proponente possuir, em seu quadro permanente ou não equipe executiva composta no mínimo pelos seguintes profissionais:

- 01 (um) Químico (anexar Certificado de Anotação de Função Técnica- AFT do Conselho Regional de Química por transporte de cargas de produtos perigosos);

- 01 (um) Blaster de primeira categoria (anexar cópia autenticada da Carta Blaster);

-01 (um) Encarregado ou Mestre de redes de Esgoto Sanitário (Saneamento), qualificado com curso de Soldador de PEAD, realizado em instituição reconhecida (SENAI ou semelhante);

- 01 (um) Encarregado pelos serviços de pavimentação;

- 01 (um) Encarregado pelo serviço de estruturas de concreto;

- 01 (um) Motorista habilitado para o transporte de cargas perigosas (anexar cópia da habilitação autenticada);

e) Declaração da proponente de disponibilidade de equipamentos e máquinas contendo no mínimo:

- 03 (três) retro escavadeiras de pneus;

- 01 (uma) escavadeira hidráulica;

- 04 (quatro) caminhões basculantes com capacidade mínima de 5m³, cada um;

- 01 (um) caminhão carroceria de madeira;

- 01 (um) rolo compactador vibratório;

- 02 (dois) compactadores tipo placa vibratória;

- 01 (um) compressor de ar com vazão de 985 PCM e pressão de no mínimo 25 BAR;

Obs.: Os equipamentos/maquinários só poderão ser retirados da obra com ordem da equipe de fiscalização.

f) Atestado de visita fornecido pelo Setor Técnico da Prefeitura Municipal de Dona Francisca. A licitante deverá estar acompanhada do responsável técnico da mesma quando da realização da vistoria e o atestado será fornecido até o terceiro dia anterior a data de abertura desta licitação.

g) A proponente deverá comprovar que está habilitada a proceder o desmonte em rocha com emprego de explosivos, apresentando original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

h) Alvará expedido pela Secretaria da Justiça e Segurança do Estado do Rio Grande do Sul, comprovando estar a proponente autorizada a proceder ao depósito, transporte, uso e emprego de explosivos e acessórios.

- 1 - Aquisição (compra);
- 2 - Armazenamento (depósito);
- 3 - Prestação de Serviços de desmonte de rocha;
- 4 - Transporte.

i) Declaração do licitante que visitou o local das obras, que tomou conhecimento dos projetos e memoriais e das condições de execução das obras, pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação, que verificou todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra.

Esta declaração deverá ser assinada pelo responsável técnico pela obra e pelo engenheiro de segurança do trabalho além do representante legal da proponente.

7.1.7 **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo não superior a noventa dias da data designada para a Sessão Pública;

b) Comprovação de possuir capital circulante líquido mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor global da licitação, conforme parágrafos 2º e 3º do Art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, e às empresas constituídas no exercício o Balanço de Abertura, inclusive das que optarem pelo Simples, já exigíveis e apresentados na forma da lei (ref. ao ano de 2015), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos Documentos nesta licitação, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA (LI) = AD------= índice mínimo: 1,00
PC
LIQUIDEZ GERAL (LG)= AC + RLP -------= índice mínimo: 1,20
PC + ELP
LIQUIDEZ CORRENTE (LC) = AC:- --------= índice mínimo: 1,50
PC
GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE) = PC + ELP:- --------= índice máximo: 0,50
AT

ONDE: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; AT = Ativo Total; PC= Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo; RLP = Realizável a Longo Prazo.

JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS:

Avaliar a capacidade financeira dos licitantes sem contrariar os ditames constitucionais da Carta Magna em seu Artigo 37, Inciso XXI o qual “somente permitirá as exigências de qualificações técnica e econômica **indis-**

pensável à garantia do cumprimento das obrigações" é o desafio de todo gestor público. Na Lei Federal nº 8.666/93 o legislador previu alguns mecanismos para a Administração Pública aferir a idoneidade dos licitantes, mas consignou que tais requisitos poderiam ser dispensados, na linha da previsão constitucional. Na verdade, tais requisitos devem ser dispensados sempre que não forem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por essas razões a regra geral é não se exigir dos licitantes maiores capacidades financeiras, e isso é que tem acontecido na maior parte dos processos licitatórios, como forma de atender ao almejado pela Constituição Federal.

A experiência dos municípios tem demonstrado que um número considerável de contratos para execução de obras consideradas fundamentais, como construção de creches e escolas, unidades básica de saúde com disponibilização de mão de obra e materiais, tem se revelado uma fonte de grandes prejuízos para a Administração Pública e também para os trabalhadores envolvidos. Desnecessário é estender-se nessa questão, por serem inegáveis os problemas que a Administração vem enfrentando nesses contratos, fundamentalmente por paralisação de obras importantes, falta de pagamento de salários dos empregados, do recolhimento dos tributos, dos benefícios e obrigações correlatas, até se chegar à extinção contratual, sem o pagamento das verbas rescisórias.

Um dos motivos que contribui para se chegar nessa situação é, justamente, a Administração selecionar essas empresas da mesma forma que o faz para os demais objetos contratuais, ou seja, exigindo poucas demonstrações de qualificação econômica e técnica.

O princípio da isonomia, por sua vez, reclama que os iguais devem ser tratados de maneira igual, e os desiguais, desigualmente. Assim, se este tipo de objeto contratual tem grande diferencial; não é adequado trata-lo como na generalidade dos casos. Isso contradiz o sobredito princípio e, inclusive, causa prejuízo ao interesse público.

Assim, a situação especial deste tipo de obra, exige um tratamento diferenciado também na licitação e contrato, nem tanto pela vultuosidade do recurso federal envolvido, mas principalmente para importância vital da obra para a população local. Por conta disso, nos contratos com mão de obra, é recomendável que a Administração se valha de todo o instrumental previsto em lei para selecionar a proposta mais vantajosa. E tal instrumental aponta claramente no sentido de que a Administração procure contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira.

A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei é clara na intenção de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos.

O Art. 78, Inciso XV, que estabelece expressamente a responsabilidade de os contratados arcarem com até 90 dias de execução contratual, sem que a Administração implemente sua contrapartida na avença. Neste sentido, o artigo 31 prevê uma série de requisitos, voltados à comprovação dessa capacidade financeira, ainda que se valha de termos destinados a colocar limites nessas exigências.

Fixado este princípio, de que a Administração pode exigir a demonstração da capacidade de honrar a execução do contrato por até 90 dias, sem recebimento de pagamento algum, resta então traduzi-lo em termos práticos.

Nesse passo, o artigo 31 da Lei de Licitações dispõe que:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

Para a Administração, no andamento contratual, precavida das devidas "garantias" legais, tendo o contratado deixado de executar a obra, não é solução ter a posse e, esporadicamente, receber os valores da citada garantia de contrato, diante da realidade de um contrato rescindido por inexecução parcial ou total, pois o que a Administração almeja, acima de tudo, é bem executar a obra de início a fim, e ver atendidas as necessidades da coletividade.

Evidencia-se que a certidão negativa de falência e a garantia de 1% não têm o condão de demonstrar a capacidade de execução do contrato. Serão o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social que poderão revelar tal condição.

Assim, a análise de tal documento deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso das contratações com materiais e mão de obra, a questão não é a empresa ter patrimônio suficiente para fazer frente à proporção das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Ou seja, **ter liquidez.**

Por conta disso, percebe-se primeiramente que o capital social da empresa tem pouca significação nesse âmbito, pois pode estar todo imobilizado.

Depois, detecta-se que **a demonstração de índices** de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral **iguais ou maiores que 1, adotados na generalidade dos casos, pouco valem para demonstrar se a empresa tem a capacidade de honrar os compromissos**. Uma empresa com R$1,50 no ativo circulante e R$ 1,00 no passivo circulante obterá tal índice, e não demonstra por isso condições de arcar com um dia sequer de contrato não cumprido por parte da Administração.

A forma de se aferir isso, portanto, é por meio da análise do **capital circulante líquido** da empresa, que é o resultado do seu ativo circulante MENOS seu passivo circulante.

Assim, o **capital circulante líquido** revelará a capacidade de a empresa transformar seus bens ou parte deles em numerário, para pagar os salários, encargos e tributos e assim fazer frente às obrigações assumidas no contrato de execução de obras com disponibilização de mão de obra e material.

Em outras palavras, nesse tipo de serviço o **capital circulante líquido da empresa deverá equivaler a três meses de execução contratual,** ou, em termos mais precisos, deverá equivaler a três vezes o valor mensal do contrato. Esse é o limite imposto na Lei 8.666/93.

Esclarecido isso, convém acrescentar que **mesmo na ausência da situação de crise contratual**, ou seja, ainda que a Administração venha a adimplir sua obrigação contratual, **ainda assim se faz necessário a demonstração de boa saúde financeira da empresa nesse tipo de obra**, porque a Administração dispõe de no mínimo cinco dias úteis para pagamento da fatura, conforme art. 5º, §3º, da Lei de Licitações, mas a contratada deve pagar seus funcionários até o quinto dia útil do mês, conforme art. 459, §1º, da CLT. Assim, a contratada rotineiramente não terá disponível o numerário da Administração Pública para fazer frente ao pagamento dos salários, **sendo absolutamente necessário, portanto, que tenha a capacidade de arcar com um mês de salários e benefícios, pelo menos**.

Na maioria das vezes, entretanto, prevê-se o pagamento em trinta dias, como permite o art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93, de maneira que, considerando ainda os prazos necessários à conferência da nota fiscal e documentos comprobatórios e ao processamento do pagamento, não raro vence nova obrigação trabalhista da contratada sem que esta possa dispor do numerário da Administração para fazer frente às suas despesas.

Por isso, ainda que não existente uma situação de crise contratual, **a Administração se colocaria numa posição bastante insegura caso dispensasse a comprovação de que a empresa consegue executar dois meses de contrato, sem a contraprestação de sua parte.** Ainda mais porque poderia exigir a comprovação relativa ao período de até 90 dias.

Assim, a prática o demonstra, é realmente indispensável exigir da licitante a comprovação da sua capacidade de honrar com dois meses de contrato de forma independente da Administração. Considerando a vigência usual de 12 meses, tomada como base para aferir o valor da contratação, a empresa deve demonstrar que possui capital circulante líquido igual ou superior a 2/12 avos do valor da contratação, o que equivale a um sexto, ou 16,66%.

Tal conclusão já poderia ser extraída da diretriz da Lei de Licitações, mas esta também respalda expressamente a exigência ao pormenorizar a qualificação econômico-financeira, nos §§ 1º, 4º e 5º do artigo 31:

> § 1º **A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir** caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.
>
> § 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, **calculada esta em função** do patrimônio líquido atualizado e sua **capacidade de rotação**.
>
> § 5º **A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital** e *devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório*, ***vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação***.

Nota-se, portanto, que a exigência de capital circulante líquido de 16,66% do valor da contratação com disponibilização de mão de obra está diretamente ligada aos compromissos que a contratada terá que assumir e sua capacidade de rotação, e que tal averiguação não se confunde com valor mínimo de faturamento ou índices de rentabilidade ou lucratividade, circunscrevendo-se a revelar a capacidade de a contratada transformar seus bens ou parte deles em numerário, para pagar os salários, encargos e tributos, fazendo frente às obrigações assumidas, pelo prazo de dois meses (quando a Lei o permitiria por até 90 dias).

Por fim, é essencial apontar que a exigência de comprovação de determinado capital circulante líquido não se confunde com demonstração de patrimônio líquido, e dela independe. Este último *é o interesse residual nos*

ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos, Ou seja, o patrimônio líquido representa, genericamente falando, a diferença entre o ativo e o passivo da empresa, mas não revela sua liquidez.

Desta forma, ao prever a demonstração de determinados índices contábeis, diferentes do patrimônio líquido, a Administração não está exorbitando a Lei de Licitações. Ela está se valendo do instrumental que a lei confere para procurar garantir boas contratações, seguindo a orientação legislativa, voltado a trazer consequências benéficas ao interesse público como um todo.

Resta apenas um dado para realmente se certificar da capacidade da licitante de cumprir sua obrigação. **Trata-se da demonstração de que os compromissos já assumidos não comprometem a capacidade** financeira comprovada pela empresa através dos índices demandados (LG, SG e LC; CCL; e patrimônio líquido). Nesse ínterim, é facultada às prefeituras a utilização do Certificado de Capacidade Financeira Relativa de licitantes, instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto nº 36.601/96 e da IN 02/93 da Controladoria Geral do Estado do RS (CAGE), que através do preenchimento de formulários e aplicação de fórmulas é possível aferir com segurança a capacidade financeira das empresas que desejam contratar com os entes públicos.

7.2 *Observações* relativas aos documentos de Habilitação:

7.2.1 Os documentos constantes poderão ser apresentados, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou cópias simples acompanhadas dos originais, para verificação da autenticidade das cópias e posterior devolução, sendo que os documentos poderão ainda ser extraídos de sistemas informatizados (internet).

7.2.2 O documento cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, podendo ser cópia simples, caso em que a Administração, se entender necessário, poderá diligenciar na internet ou por telefone para averiguar a autenticidade do mesmo, habilitando ou não a licitante em função desta diligência, não sendo admitidas cópias em papel termossensível (fax).

7.2.3 Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor, serão considerados válidos.

7.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.5 ou 4.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **Regularidade Fiscal**, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2 O benefício tratado no subitem 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a convocação do próximo, sem prejuízo das penalidades previstas.

8. Envelope nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL (Modelo do Anexo III deste Edital):

8.1 O licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, em folhas timbradas com o nome da empresa, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

I) **Proposta comercial**: CNPJ, referência a esta licitação, número de telefone, endereço e dados bancários para possível pagamento, fac-símile e indicação de e-mail para contato; mencionando o valor da hora/homem referente à execução dos serviços objeto desta licitação, apresentado em algarismos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R$) até duas casas decimais após a vírgula.

8.1.1 O valor deverá cobrir todos os encargos referentes à proposta, os tributos (impostos e taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais,

administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não exposta neste edital.

8.2 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a sua execução, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

8.3 Quaisquer inserções ou ausências na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.4 Orçamento discriminado em preços unitários, expresso em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula.

8.5 Cronograma-físico financeiro (periodicidade de 30 em 30 dias) contendo etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado, também, por técnico legalmente habilitado.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1 Preliminarmente, a Comissão procederá à abertura dos envelopes, conferindo todos os documentos pertinentes a Regularidade Jurídica e Fiscal, a Qualificação Técnica e Econômico-financeira, singularmente, rubricando-os e encaminhando-os aos licitantes credenciados para examiná-los e, rubricá-los;

9.1.2 Em nome do bom andamento processual, a Comissão, se julgar conveniente, reserva-se ao direito de, suspender a licitação, em qualquer uma das fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão do(s) serviço(s);

9.3 Serão inabilitados os Licitantes que não fornecerem todos os documentos exigidos neste edital, ou se estiverem ilegalmente formalizados, bem como com sua vigência vencida;

9.4 Proclamado o resultado da fase de habilitação e, decorrido o prazo para interposição de recurso ou, no caso de renúncia expressa do direito recursal, a Comissão procederá à abertura da(s) proposta(s) de Preços do(s) Licitante(s) declarado(s) habilitado(s) e devolverá o(s) envelope(s) com a(s) Proposta(s) de Preços devidamente fechado(s), ao(s) Licitante(s) julgado(s) inabilitado(s);

9.5 Na hipótese de todos os Licitantes serem inabilitados e/ou todas as propostas desclassificadas, fica facultado à Comissão, a aplicação das disposições previstas no art. 48 da Lei Federal 8.666/93.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1 Se dará, observando-se as condições e critérios fixados no presente edital;

10.2 Preliminarmente, a Comissão procederá a abertura dos envelopes, conferindo a regularidade das propostas, rubricando-as e encaminhando-as aos Licitantes credenciados para aferi-las e rubricá-las;

10.3 As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, respeitando o critério da aceitabilidade dos preços;

10.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á para o desempate o disposto na Lei nº 8.666/93, notadamente o disposto no §2º do art. 45 e, também § 2º do art. 3º ;

10.5 As microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado em virtude do previsto na Lei Complementar nº 123/2006, artigos 42 a 45;

10.6 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da L. C. nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital;

10.7 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da LC 123/2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, , no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadram no limite da receita referida acima, além de todos os documentos previstos neste edital;

10.8 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 12.7, que possuir restrições em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação

condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

10.9 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

10.10 O prazo de que trata o item 10.8, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

10.11 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 10.10, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou, revogar a licitação**.**

11 DO CRITÉRIO DA ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

11.1 Serão desclassificadas as propostas com preço global superior ao estabelecido na Planilha Orçamentária, anexo I deste edital;

11.2 Para fins de aferição da exeqüibilidade dos preços propostos será utilizado o critério definido no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93;

11.3 Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal, desde que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento ou proposta.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

12.1 Como critério de desempate será assegurada a preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem as exigências previstas neste edital;

12.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor;

12.3 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou, pelo julgamento definitivo do recurso interposto;

12.3.1 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2(dois) dias, nova proposta, por escrito e acompanhada da respectiva planilha de quantitativo e custos unitários, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 10.7, deste edital, apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores;

12.4 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências do item 12.3.1, deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor;

12.5 O disposto nos itens 12.1 e 12.4 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 10.7, deste edital;

12.6 As demais hipóteses de empate terão como critérios de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

13. DA MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO:

13.1 O valor da instalação, mobilização e desmobilização é parte integrante da proposta devendo ser discriminado e considerado para fins de julgamento, não podendo ser superior ao estabelecido na Planilha de Orçamento Anexo I deste edital;

14. DOS RECURSOS;

14.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93;

14.2 Dos atos da Comissão de Licitações, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, neste procedimento licitatório, caberá:

14.2.1 Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, impostergáveis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observado o item 16.2.6, deste edital, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação desta Concorrência;

d) rescisão do contrato, a que se refere o Inciso I do art. 79 da Lei de Licitações;

e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou

14.2.2 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, impostergáveis, contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquicos;

14.2.3 O recurso deverá ser encaminhado ao Presidente da comissão de Licitações, através do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Dona Francisca, o qual será comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, impostergáveis;

14.2.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o suposto ato, recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

14.2.5 Nos termos do inciso I do art. 109 da referida Lei, aos Licitantes é assegurado o direito de requerer revisão dos autos administrativos;

14.2.6 Os recursos contra o julgamento da habilitação ou das propostas terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato pela data da ata correspondente, obedecido o disposto no art. 110, caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/93;

14.2.7 Aplica-se o disposto no item anterior aos recursos interpostos contra a anulação ou revogação da licitação;

14.2.8 Os autos do processo de licitação estarão com vistas franqueadas aos interessados a partir da intimação/divulgação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento, no horário e dias de expediente Municipal, das 7h às 13h;

14.2.9 Os recursos e as contrarrazões deverão ser enviados, dentro do prazo legal, por meio de email, devendo os originais ser protocolados no Município nos 05 (cinco) dias subsequentes à transmissão, sob pena de indeferimento do mesmo;

14.2.10 O email para envio de documentos é: compras@donafrancisca.rs.gov.br, e fax através do telefone nº: (55) 3268-1133;

14.2.11 O licitante que fizer uso do fax ou email para interposição de recurso e contrarrazões torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido e pela entrega dos originais ao Município;

14.2.12 O licitante também deverá certificar-se do correto recebimento do documento, devendo providenciar o envio do recurso ou das contrarrazões, dentro do prazo, por outros meios, se verificada a impossibilidade, por qualquer razão, da transmissão;

15. DA ADJUDICAÇÃO:

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar por empreitada global, e este preço seja compatível com o valor de referência, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

15.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Comissão de Licitações inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o/a Presidente da Comissão de Licitações poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

16. DA CONTRATAÇÃO:

16.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para no prazo de até 03 (três) dias assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993.

16.2 O prazo de vigência do contrato será de **18 (dezoito) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.° 8.666/1993.

17 DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO:

17.1 O prazo para início da execução do serviço será mediante a emissão da **ORDEM de inicio dos serviços**. O prazo final para execução da obra será de 18 (dezoito) meses, salvo caso fortuito e justificado, devidamente acatado pela Administração Pública.

17.2 Os serviços correlatos serão iniciados após a emissão da Ordem de Serviço, em numeração seqüencial, da qual constará, expressamente:

a) Escopo básico dos serviços a serem realizados;
b) As quantidades específicas para cumprimento do escopo;
c) Previsão dos custos com base nas Planilhas de Preços;
d) Cronograma físico financeiro;

17.3 A Ordem de inicio Serviço será emitida exclusivamente de acordo com as necessidades da Administração Pública, para execução dos serviços referentes ao objeto da licitação, devendo ficar expressamente claro ao proponente que as referidas ordens, poderão ser emitidas para execução parcial de serviços e, que a Prefeitura não terá qualquer obrigação de manter continuidade ou, nível determinado de atividade, durante a vigência do respectivo contrato;

17.4 A Administração Pública, sempre, deverá designar técnicos de seu quadro de pessoal para participar e acompanhar, além de fiscalizar a execução dos serviços/obra, referentes ao objeto deste edital;

17.5 O objeto da presente licitação deverá ser recebido provisoriamente pela Administração municipal mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Provisório), assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação escrita da Contratada, atestado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

17.6 Definitivamente, pela Contratante, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria, prazo estipulado em 60 (sessenta) dias úteis, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se os exatos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

18.1 A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, de 21 de junho de 1993;

18.1.1 Amigável, desde que haja conveniência para a Administração;

18.1.2 Determinada por ato unilateral, escrito pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em especial;

18.1.2.1 Pelo não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.1.2.2 Lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impessoalidade de conclusão da obra, nos prazos estipulados;

18.1.2.3 Por atrasos injustificados no início da obra;

18.1.2.4 Por paralisação na obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
18.1.2.5 Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
18.1.2.6 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
18.1.2.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratada e, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
18.1.2.8 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
18.2 Constituem, ainda motivos, para rescisão do Contrato, em conformidade com os incisos XIII, XIV, XVI do art. 78;
18.2.1 A supressão da obra, por parte da Administração, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
18.2.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por parte superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
18.2.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente de parcelas de obra, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
Parágrafo único- Rescindido o Contrato, a Contratada terá direito, apenas, aos valores referentes aos serviços executados e aprovados pela fiscalização e, se lhes convier, ao pagamento, pelo preço de custo, acrescido das despesas de transporte dos materiais estocados destinados à obra em tela.

19. DAS PENALIDADES:
19.1 Pelo atraso ou recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 01% (um por cento), independentemente de notificação, calculada sobre o valor total da obrigação assumida, até o limite de 10% (dez por cento);
19.2 O atraso superior a 10 (dez) dias caracteriza inexecução parcial da obrigação assumida, acarretando multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total da obrigação assumida, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração num prazo de 01 (um) ano;
19.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total da obrigação assumida, acarretando multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da obrigação assumida, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração num prazo de 02 (dois) anos.
Observação: O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Dona Francisca à adjudicatária ou cobrado judicialmente.
19.4 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

20. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
20.1 As despesas desta licitação correrão à conta da.
1.130 – Ampliação do sistema de Abastecimento de Água – Recurso Funasa
1.132 – Ampliação do sistema de Abastecimento de Água – Recurso Corsan

21. DO PAGAMENTO:
21.1 Os Boletins de Medição serão emitidos conforme as parcelas do cronograma físico-financeiro e Ordens de Serviço. A empresa deverá entregar a Nota Fiscal acompanhada das certidões negativas de débitos com as

Secretarias Nacional, Estadual e Municipal, bem como a certidão Trabalhista. A referida documentação deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Finanças. No ato do pagamento serão efetuadas em até dez dias após entrega da documentação acima listada, aprovada pelo servidor responsável pelas fiscalizações, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

21.2 A Administração Municipal reserva-se ao direito de não efetuar pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos materiais/obras/serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada neste edital.

21.3 A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, deverá conter nº do Contrato, nº Contrato de Repasse/Convênio e nº do empenho.

21.4 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21.5 Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão se fazer acompanhar dos documentos constantes no item Regularidade Fiscal e Trabalhista, atualizados.

21.6 Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e fiscais ou multas aplicadas nos termos da legislação que regula a matéria.

22. DAS GARANTIAS:

22.1 No ato da assinatura do contrato, a Administração exigirá garantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, tendo em vista as quantias compreendidas no acordo e os consideráveis riscos financeiros, nos termos do § 3º, do art. 56, da Lei Federal 8.666/93, garantia esta que deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;

b) seguro garantia;

c) fiança bancária.

22.2 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída, somente após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, observado o disposto no art. 49 da lei Federal nº 8.666/93, se em decorrência de fato superveniente ou dano ao patrimônio público;

23.2 A autoridade competente para homologar, revogar ou anular a presente licitação é o Prefeito Municipal;

23.3 Independentemente de declaração expressa, a simples participação da empresa nesta licitação, implica, sob as penas da Lei, não estar declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.;

23.4 É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para ou completar o instrumento do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente à proposta;

23.5 Para maior celeridade processual, a licitante poderá indicar em sua proposta o nº do CNPJ da empresa, o nome e o nº da agência bancária, assim como o nº da respectiva conta corrente para efetivação dos depósitos correspondentes aos desembolsos financeiros;

23.6 Todos os documentos, propostas e, atas das sessões serão rubricadas pelos licitantes presentes à sessão, bem como pela Comissão Permanente de Licitações;

23.7 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às participantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas de sua inabilitação ou desclassificação;

23.8 A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitadas pelo presente edital, desde que manifestadas por escrito, em até 48 (quarenta e oito horas) antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

23.9 Não serão consideradas alegações de não atendimento ou de interpretação errônea das condições da licitação fixadas neste edital;

23.10 O objeto do contrato terá garantia consoante com o que dispõe o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso;

23.11 Aplicam-se a presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

23.12 O Município de Dona Francisca não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

23.13 A Empresa vencedora do presente certame fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

23.14 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação, quando não resolvidas administrativamente, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

23.15 Quaisquer informações ou dúvidas deverão ser solicitadas por escrito, devidamente identificadas, à Prefeitura Municipal de Dona Francisca, Setor de Licitações, sito na Rua do Comércio, nº. 619, Centro, CEP 97280-000, no horário compreendido entre 07:00h às 13:00h ou preferencialmente pelo e-mail: **compras@donafrancisca.rs.gov.br**.

23.16 Integram este Edital: ANEXO I – Termo de Referência; ANEXO II- Modelo de credenciamento; ANEXO III- Modelo de proposta comercial; ANEXO IV- Modelo de declaração (cfe inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal); ANEXO V- Declaração de concordância quanto ao edital; ANEXO VI- Declaração de enquadramento para ME e EPP; ANEXO VII- Minuta do Contrato- e demais anexos a disposição no site: Projeto Gráfico, Memorial descritivo, planilha de orçamento global e cronograma físico financeiro;

Dona Francisca, 24 de Agosto de 2016.

Saul Antonio Dal Forno Reck
PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA

Parecer da Procuradoria Jurídica:

O presente Edital foi examinado por esta assessoria.

Preenche os requisitos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e reflete regularidade que permite sugerir a prosperidade do processo.

Dona Francisca, _____ de _____ de 2016.

LUIZ CARLOS BANDEIRA
Procurador Jurídico

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Justificativa da necessidade da contratação

Para atender a solicitação expressa na Requisição da Secretaria, visando a **Contratação de Empresa para Execução da ação de saneamento básico, modalidade sistema de Abastecimento de água na sede do município, conforme especificações técnicas do memorial descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro e planta, disposto no Anexo I deste edital) através do TC PAC 0229/2014**.

L*avra-se este Termo de Referência, anexo da Concorrência nº. 001/2016.*

2- ORÇAMENTO DETALHADO: anexo a disposição no site: www.donafrancisca.rs.gov.br

3. Deveres da Contratada:

Prestar os serviços mencionados conforme o modo e tempo convencionados;

Apresentar sempre que solicitado pela Prefeitura, documentação comprovando a regularidade dos encargos acima referidos;

Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (INPS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc., resultantes da execução do contrato).

Executar todo o serviço no prazo de 18 (dezoito) meses, contando da Ordem de Início.

4. Do pagamento:

4.1 A cada 30 (trinta) dias será emitido um Boletim de Medição, de acordo com o cronograma físico-financeiro e Ordens de Serviço. A empresa deverá entregar a Nota Fiscal acompanhada das certidões negativas de débitos com as Secretarias Nacional, Estadual e Municipal, bem como as certidões Previdenciárias e Trabalhistas. A referida documentação deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Finanças. No ato do pagamento serão efetuadas em até dez dias após entrega da documentação acima listada, aprovada pelo servidor responsável pelas fiscalizações, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

4.2 A Administração Municipal reserva-se ao direito de não efetuar pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos materiais/obras/serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada neste edital.

4.3 A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, deverá conter nº do Contrato, nº Contrato de Repasse/Convênio e nº do empenho.

4.4 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão se fazer acompanhar dos documentos constantes no item Regularidade Fiscal e Trabalhista, atualizados.

4.6 Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e fiscais ou multas aplicadas nos termos da legislação que regula a matéria.

Dona Francisca, 24 de Agosto de 2016.

ANEXO II

(MODELO)
CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente, a empresa *.....(nome da empresa).....*, situada no (a) *.....(endereço completo).....*, CNPJ n.º, por seu *..... (nome do diretor ou sócio com poderes de gerência).....*, outorga ao Sr(a). RG n.º, CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx amplos poderes para representá-lo junto ao Município de Dona Francisca, (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO), inclusive poderes, negociar novo preço, interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da Federação, CEP).....

Telefone direto para contato: (xx) xxxx-xxxx

E-mail: xxxxxxxxxxx@xxxxxxxxxxxxxxxxx

(Local), de de 2016.

(Nome e assinatura do outorgado, devidamente identificado)

Assinatura do(a) REPRESENTANTE DA EMPRESA (outorgante)

Obs.: **firma reconhecida em cartório**

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

Referente: Concorrência Pública nº. xxxxx/2016

Nome da Empresa:	ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
CNPJ:	ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
Endereço completo:	ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
Telefone:	(XX) XXXX XXXX
Fax:	(XX) XXXX XXXX
Dados bancários:	Banco: XXXXXXXXXXXXXXX Agência: XXXXXXXXXXXXX Número da conta: XXXXXXXXXXXX
e-mail:	abcdefghijk@lmnopqrstuvwxyz

1 – PROPOSTA:

2 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar da sua apresentação.

3 – Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que o julgamento se dará pelo menor preço por item, aceitando como válida a minuta de Contrato apresentada, a qual tem nossa anuência e compromisso de cumpri-la na sua integralidade.

(Local), de de 2016.

.....
(assinatura do representante legal)
Identificação do representante legal da licitante

ANEXO IV

(papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO
NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: **Concorrência Pública nº. xxx/2016**
.....(NOME DA EMPRESA)....., inscrito no CNPJ n°., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(assinatura e identificação do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

(papel timbrado da empresa)

(MODELO)
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL, CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE

Referente: Concorrência Pública nº. xxxx/2016
A Comissão de Licitações:

.....(Nome da Empresa), CNPJ n.º, sediada em(Endereço completo)....., AFIRMA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e DECLARA:

a) Que concorda, na íntegra, com todos os preceitos, termos e condições gerais do Edital e seus respectivos anexos;

b) Sob as penalidades cabíveis, que não há superveniência de fato impeditiva a sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do Edital e às demais exigências contidas na Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/1993 e suas alterações;

d) Que a empresa não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Dona Francisca/RS, bem como não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

e) Ciência de que a Administração, a seu exclusivo critério, poderá determinar a gradativa redução e/ou aumento do fornecimento, conforme demanda apresentada;

f) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;

g) Acatará integralmente qualquer decisão que vier a ser tomada pela Comissão de Licitação e/ou pela Administração Municipal com relação à aquisição, classificação das propostas, adjudicação e homologação do objeto da presente, bem como de qualquer outra fase deste processo;

Ainda, que esta empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Para tanto, encaminha juntamente com esta Declaração, TODOS os documentos necessários requeridos do Edital, ciente de que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Dona Francisca/RS.

(Local), de de

Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

(Razão social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

a) Enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
c) Não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2016.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número de inscrição no Conselho regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº. XXX/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ 87.488.938/0001-80, com sede à Rua do Comércio, nº. 619, aqui representada pelo Sr. SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK, portador da CI 1008735142-SSP/RS, CPF 270.918.210-68, residente e domiciliado à Av 17 de Julho, nº. 1594, nesta cidade.

CONTRATADA: (dados da empresa contratada)

As partes antes qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato, conforme especificado no Concorrência Pública nº. 001/2016, na Lei Federal n.º 8.666/1993, demais legislação pertinente e pelas condições constantes no Edital de Licitação e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
Contratação de Empresa para para Execução da ação de saneamento básico, modalidade sistema de Abastecimento de água na sede do município, através do TC PAC 0229/2014, descritas detalhadamente no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:
Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste certame, conforme valor abaixo:

§1º - Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas no edital e demais documentos da licitação em causa, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
§2º - Os preços correspondentes aos serviços são os constantes da proposta da contratada, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem anexos integrantes deste instrumento independente de sua transcrição.
§3º: Não haverá quaisquer modificações no valor aqui especificado, exceto para restabelecer a relação entre as partes, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme preceitua o art. 65 “d” da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:
Prestar os serviços mencionados conforme o modo e tempo convencionados;
Apresentar sempre que solicitado pela Prefeitura, documentação comprovando a regularidade dos encargos acima referidos;
Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (IAPAS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc., resultantes da execução do contrato);

Parágrafo único - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente à contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

CLAÚSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a) Pagar pontualmente o **CONTRATADO** pela execução do contrato;

b) Exigir os serviços, fiscalizando sua fiel execução, aplicando as penalidades administrativas cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
c) Rescindir unilateralmente o contrato, notificando o contratado, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO;**
d) Alterar unilateralmente o contrato, notificando o contratado, quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;
e) A empresa contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis referentes ao objeto do contrato para o concedente e os órgãos de controle.

CLÁSULA QUARTA- HIPÓTESE DE RESCISÃO:
O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 77, segundo os motivos elencados no art. 78 e nos modos previstos no art. 79, acarretando as conseqüências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.666/93. Da rescisão se será devido ao Contratado os pagamentos mensais atrasados.

CLÁUSULA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei de Licitações, no Edital que o originou, na proposta apresentada e ainda nos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS:
Todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de tributos que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos necessários para cobertura do presente correrão à conta das dotações orçamentárias das seguintes rubricas.
1.130 – Ampliação do sistema de Abastecimento de Água – Recurso Funasa
1.132 – Ampliação do sistema de Abastecimento de Água – Recurso Corsan

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:
a) O prazo de vigência do contrato será de **18 (dezoito) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.° 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:
a) Pelo atraso ou recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 01% (um por cento), independentemente de notificação, calculada sobre o valor total da obrigação assumida, até o limite de 10% (dez por cento);
b) O atraso superior a 10 (dez) dias caracteriza inexecução parcial da obrigação assumida, acarretando multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total da obrigação assumida, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração num prazo de 01 (um) ano;
c) O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total da obrigação assumida, acarretando multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da obrigação assumida, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração num prazo de 02 (dois) anos.
Observação: O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Dona Francisca à adjudicatária ou cobrado judicialmente.
Parágrafo Único - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:
A cada 30(trinta) dias, será emitido um Boletim de Medição, de acordo com o cronograma físico-financeiro e Ordens de Serviço. A empresa deverá entregar a Nota Fiscal acompanhada das certidões negativas

de débitos com as Secretarias Nacional, Estadual e Municipal, bem como as certidões Previdenciárias e Trabalhistas. A referida documentação deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Finanças. No ato do pagamento serão efetuadas em até dez dias após entrega da documentação acima listada, aprovada pelo servidor responsável pelas fiscalizações, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

A Administração Municipal reserva-se ao direito de não efetuar pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos materiais/obras/serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada neste edital.

A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, deverá conter nº do Contrato, nº Contrato de Repasse/Convênio e nº do empenho.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão se fazer acompanhar dos documentos constantes no item Regularidade Fiscal e Trabalhista, atualizados.

Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e fiscais ou multas aplicadas nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno – RS, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se este em três vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas.

Dona Francisca,de de 2016.

_____	_____
Contratante	**Contratada**

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: